

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REPÚBLICA**  
**MANICÔMIO DE OURO PRETO/MG –**  
**ARMOP**

**CAPÍTULO I**  
**Da Denominação, Natureza e Duração**

Art. 1 - A Associação República Manicômio de Ouro Preto/MG –ARMOP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem filiação político-partidária, convicção religiosa ou racial, tem finalidade social, cultural e desportiva, fundada em 02 de maio de 2013, com sede na Rua Conselheiro Quintiliano, 903, Alto da Cruz, nesta cidade de Ouro Preto, estado de Minas Gerais e fórum nesta mesma cidade de Ouro Preto.

Art. 2 - A Associação República Manicômio de Ouro Preto/MG – ARMOP é composta pelos moradores, ex-moradores e amigos da República Manicômio.

Parágrafo único: A sigla **ARMOP** no texto do presente Estatuto é equivalente à denominação da entidade, Associação República Manicômio de Ouro Preto/MG.

Art. 3 - A ARMOP tem como objetivo precípua a melhoria da qualidade de vida dos seus moradores bem como ser um elo entre moradores e ex-moradores da República, além de ser instrumento de luta pela democratização e melhor gestão da moradia estudantil na Universidade Federal de Ouro Preto/MG – UFOP e, ainda, desenvolverá, através de seus sócios, ações divididas nas seguintes áreas de atuação com as funções discriminadas neste Estatuto:

a) **ÁREA SOCIORREPRESENTATIVA**

- a) Representar os moradores da República Manicômio em eventos na Universidade e na cidade, defendendo seus interesses e desenvolvendo ações para melhoria da qualidade de vida dos seus moradores, além de participar democraticamente nas discussões de moradia e assistência estudantil da UFOP;
- b) Representar seus moradores estudantes junto ao Diretório Central dos Estudantes da UFOP – DCE/UFOP em discussões de interesse dos seus representados;
- c) Representar seus sócios junto a outras associações representativas de repúblicas estudantis em Ouro Preto e Mariana, e junto a entidades congêneres, em discussões de interesse de seus sócios;
- d) Lutar pela melhoria da moradia estudantil na UFOP e apresentar propostas nos fóruns realizados para este fim;
- e) Negociar com empresas públicas e privadas melhores preços de produtos e serviços para seus moradores;
- f) Manter luta incessante pela construção de casas para instalação de repúblicas estudantis e da própria República Manicômio.

Parágrafo único: Poderá, para tanto, em nome de seus representados, assinar convênios, firmar contratos e realizar todos os entendimentos necessários na realização de seus projetos nos termos previstos neste Estatuto.

**b) ÁREA DESPORTIVA E RECREATIVA**

- a) Participar e/ou promover campeonatos de diversas modalidades desportivas, especialmente campeonatos entre Repúblicas;
- b) Criar times de futebol ou equipes de outras modalidades de esporte;
- c) Incentivar as práticas desportivas;
- d) Manter luta incessante em defesa da prática desportiva na UFOP e na comunidade ouro-pretana.

**c) ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- a) Promover, juntamente com outros estudantes da UFOP, palestras para jovens carentes da cidade sobre saúde, cultura e outros conhecimentos;
- b) Promover campanhas de prevenção às drogas e às Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST;
- c) Fazer campanhas beneficentes para angariar recursos para menores carentes e idosos necessitados;
- d) Orientar as pessoas sem informação no sentido de regularizar seus documentos pessoais;
- e) Defender os interesses dos menos favorecidos;
- f) Desenvolver e executar ações contra a fome, desnutrição e a pobreza;
- g) Buscar recursos e serviços com finalidade de incluir os menos favorecidos no contexto social através de cursos de informática e outros, em parceria com outras entidades/repúblicas.

**d) ÁREA AMBIENTAL**

- a) Promover campanhas de conscientização de preservação da natureza;
- b) Colaborar programas de conscientização da população sobre a importância da reciclagem e coleta seletiva do lixo;
- c) Promover o turismo ecológico nas cachoeiras e lagos da cidade e região;
- d) Empreender esforços na defesa do meio ambiente;
- e) Incentivar o Ecoturismo.

**e) ÁREA CULTURAL**

- a) Promover debates entre seus moradores, amigos e comunidade ouro-pretana sobre a cultura brasileira e de raças originárias da população brasileira;
- b) Lutar pela preservação do Patrimônio Cultural e Arquitetônico de Ouro Preto;
- c) Participar de eventos de manifestações culturais entre estudantes e/ou oferecidos pela comunidade ouro-pretana;
- d) Promover o desenvolvimento da comunicação escrita e/ou falada;
- e) Promover intercâmbio entre entidades congêneres
- f) Organizar o “DOIDOFOLIA”, bem como receber amigos da ARMOP no período que compreende o carnaval;
- g) Manter o site da república em atividade.
- h) Criar a biblioteca da ARMOP.

Art. 4 - A ARMOP poderá impetrar ações na justiça em defesa do consumidor, do meio ambiente, dos direitos humanos, dos direitos difusos e coletivos em qualquer parte do território nacional, mediante aprovação da Assembleia de Moradores.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Patrimônio, sua constituição e utilização**

Art. 5 - Será constituído o patrimônio da ARMOP:

- a) Dos bens móveis e imóveis existentes, bem como daqueles que vierem a ser adquiridos de forma lícita, a qualquer título, destinados à Associação;
- b) Da contribuição de seus membros;
- c) Da contribuição de terceiros;
- d) Das subvenções, correções, juros dividendos resultantes das contribuições;
- e) Dos rendimentos de bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- f) Dos rendimentos auferidos em campanhas e promoções da entidade;
- g) Dos rendimentos auferidos na execução de projetos de sua autoria.

Art. 6 - A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais da entidade e responderá por eles em suas instâncias deliberativas, recebendo-os através de inventário patrimonial no ato da posse.

Art. 7 - Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será revertido a uma entidade de mesmo caráter mediante aprovação pela Assembleia Geral da Associação Extraordinária a ser realizada para este fim.

Art. 8 - É vetada a distribuição de lucros, dividendos, remuneração, vantagens ou benefícios aos dirigentes, participantes, conselheiros e/ou associados.

Parágrafo único: A ARMOP poderá adquirir bens imóveis e veículos, cujos contratos e escrituras deverão ser subscritos pelo Presidente e pelo Tesoureiro, com prévia aprovação da Assembleia Geral da Associação, com quórum de 2/3 (dois terços) e aprovação de 3/5 (três quintos) dos presentes.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Organização da ARMOP**

Art. 9 - São poderes da ARMOP:

- a) Assembleia Geral de Moradores;
- b) Assembleia Geral da Associação;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria;
- e) Conselho de Ex-alunos;

Art. 10 - A Diretoria será auxiliada por comitês, comissões e principalmente por departamentos de apoio fixos, nomeados pelo presidente da Associação, podendo os seus titulares ser ou não sócios da entidade, mediante aprovação por maioria absoluta dos membros da Diretoria.

## **Seção I**

### **Da Assembleia Geral de Moradores**

Art. 11 - A Assembleia Geral de Moradores é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste estatuto e compõe-se de todos os sócios moradores efetivos da República.

Parágrafo único: É definido como morador aquele que é escolhido pelos sócios moradores após passar por período de adaptação conforme caracterizado e previamente definido pela República Manicômio.

Art. 12 - A Assembleia Geral de Moradores se reunirá ordinariamente nas seguintes ocasiões:

- a) Anualmente no início de cada ano letivo para apreciação das contas anuais da Diretoria;
- b) Propor a concessão de título de sócio honorário a pessoas físicas e jurídicas que de alguma forma contribuem ou contribuíram com a Associação;
- c) Analisar propostas de desligamento de membros da Diretoria, moradores ou recurso de retorno de membros desligados pela Diretoria.

Parágrafo único: As convocações de reuniões anuais serão feitas através do quadro de aviso da república e por e-mail, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.13 - A Assembleia Geral de Moradores se reunirá extraordinariamente quando convocada pela Diretoria ou por 3/5 (três quintos) no mínimo dos sócios moradores quites com suas obrigações com a entidade, e comunicada aos membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

## **Seção II**

### **Da Assembleia Geral da Associação**

Art. 14 - A Assembleia Geral da Associação é aquela que conta com a presença de todos os tipos de sócios da entidade (moradores, ex-alunos, honorários), para deliberação sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovação do presente estatuto;
- b) Aprovação e concessão de título a sócio-honorários indicados pela Assembleia Geral de Moradores;
- b) Confraternizações em datas comemorativas e de formatura de moradores;
- c) Inauguração de quadros na república;
- d) Confraternização de Aniversário da República Manicômio;
- e) Decisão sobre aquisição de imóveis e veículos para a ARMOP, com quórum de 2/3 (dois terços) dos sócios e aprovação, por 3/5 (três quintos) dos presentes;
- f) Deliberação acerca da dissolução da Associação e destinação dos seus bens.

Parágrafo primeiro: As reuniões anuais serão feitas por carta convite a cada sócio com antecedência de 30 (trinta) dias e de dois em dois

Parágrafo segundo: As reuniões para eleger a nova Diretoria e o seu Conselho Fiscal serão de dois em dois anos.

Parágrafo terceiro: As convocações de reuniões anuais poderão ser feitas pelo Presidente, Diretoria ou a requerimento de um quinto dos associados.

Parágrafo quarto: A Assembleia Geral da Associação terá sempre a função precípua de reunir as gerações de sócios da entidade e definir apoios de todas as categorias de sócios da entidade.

Art. 15 - A Assembleia Geral Extraordinária da Associação, cuja pauta seja a dissolução da entidade, deverá contar com quórum seguinte:

- a) 90% dos Sócios Moradores
- b) 50% dos Sócios Ex-alunos
- c) 10% dos Sócios Honorários

Parágrafo único: Na deliberação desta pauta, os votos serão universais, e só será aprovada com 3/5 (três quintos) dos votos dos presentes.

### **Seção III** **Do Conselho Fiscal**

Art. 16 - O Conselho Deliberativo Fiscal é a instância fiscal da entidade e será composta por 03 (três) membros efetivos e 03(três) Suplentes.

Art. 17 - O Conselho será eleito de dois em dois anos na Assembleia Geral da Associação da no começo do ano letivo.

Art. 18 - Só serão válidas as deliberações tomadas pela totalidade de seus membros efetivos.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1- Discutir e votar as propostas das Assembleias Gerais de Moradores e da Associação e tomar providências cabíveis em casos de irregularidades;
- 2- Deliberar pelo cumprimento do seguinte estatuto e nos casos omissos em conjunto com a Diretoria;
- 3- Assessorar a Diretoria na execução de seu programa administrativo;
- 4- Apreciar as contas da Diretoria anualmente e no final de cada mandato e em caso de irregularidade tomar providências cabíveis;
- 5- Redigir um inventário de bens da entidade no final de cada mandato da Diretoria, passando-o à diretoria subsequente.

### **Seção IV** **Da Diretoria**

Art. 20 - A Diretoria é constituída dos seguintes membros:

Presidente:

Vice-presidente:

Tesoureiro:

Secretário:

Parágrafo primeiro: Os cargos acima mencionados deverão ser ocupados obrigatoriamente pelos sócios moradores da República.

Parágrafo segundo: A Diretoria será auxiliada por comitês, comissões provisórias e por departamento de apoios fixos, sendo que seus componentes poderão ou não ser sócios da entidade, nomeados pela Diretoria, mantendo permanentes os departamentos seguintes:

- Departamento de cultura;
- Departamento de esporte e recreação;
- Departamento de comunicações e relações públicas.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

- 1- Exercer e administrar a entidade nos limites do presente estatuto, no seu programa administrativo;
- 2- Conceder ou recusar admissão de sócios, bem como determinar a exclusão dos mesmos;
- 3- Deliberar nos casos omissos do estatuto pelo bom funcionamento da entidade;
- 4- Nomear os titulares dos departamentos de apoio, comitês ou comissões;
- 5- Reunir-se mensalmente, em data previamente escolhida por seus membros;
- 6- Receber da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal o controle de todos os bens patrimoniais da entidade;
- 7- Representar a entidade em todas as ocasiões em que ela for solicitada;
- 8- Propor valor de contribuições em Assembleias Ordinárias para os sócios moradores;
- 9- Elaborar um regimento interno para a República;

Art. 22 - São atribuições do Presidente:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e na Assembleia Geral;
- c) Assinar, com o Secretário, correspondência oficial da entidade;
- d) Assinar, com o Tesoureiro, os balancetes mensais, anuais e documentos relativos ao movimento financeiro da entidade;
- e) Nomear e destituir os membros da Diretoria e departamentos com prévia aprovação da Diretoria;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- g) Presidir os encontros anuais de moradores e ex-moradores;
- h) Assinar, juntamente com o tesoureiro, as aquisições de imóveis e veículos aprovadas pela Assembleia Geral da Associação;
- i) Desempenhar todas as funções inerentes ao cargo.

Art. 23 - São atribuições do Vice-Presidente substituir e assessorar o Presidente em seus impedimentos e por delegação de competência.

Art. 24 - São atribuições do Secretário (a):

- a) secretariar as reuniões da Diretoria;
- b) Publicar avisos e convocação de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- c) Lavrar atas de reuniões da Diretoria e assembleias;
- d) Redigir e assinar, com o presidente, correspondências oficiais da entidade;

Art. 25 - São atribuições do Tesoureiro (a):

- a) Ter sob seu controle todos os bens da entidade;
- b) Assinar juntamente com o presidente todos os documentos e balancetes, bem como os relativos às movimentações financeiras da entidade;

- c) Assinar, juntamente com o Presidente, as aquisições de imóveis e veículos aprovadas pela Assembleia Geral da Associação;
- d) Apresentar, juntamente com o presidente, a prestação de contas da administração na Assembleia Geral da associação.

Art. 26 - A Diretoria terá mandato de até dois anos com direito à reeleição dos atuais diretores.

### **Seção V** **Do Conselho dos Ex-Alunos**

Art. 27 - O Conselho dos Ex-alunos é a instância consultiva da entidade e será composta por todos os ex-moradores da República, que tenham seus quadros fotográficos na República e que tenham morado na mesma até sua formatura, só podendo este ser instalado com a participação de no mínimo de 25% de ex-alunos.

Parágrafo único: Compete ao Conselho:

- a) Opinar sobre a administração da entidade junto à Diretoria e Conselho Fiscal, propondo melhorias;
- b) Participar e ajudar a Diretoria e Conselho Fiscal no cumprimento de seus programas administrativos;

### **Seção VI** **Eleições e Posse**

Art. 28 - As eleições serão de dois em dois anos, elegendo toda Diretoria e o Conselho Fiscal dentre os sócios em Assembleia Geral da Associação convocada para eleições e aprovação de contas da diretoria subsequente.

Parágrafo único: O processo eleitoral deverá ter início 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria atual, com inscrições das Chapas, e deverá ocorrer com pelo menos 15 (quinze) dias antes do término acima previsto.

Art. 29 - As eleições serão por maioria simples dos sócios presentes na Assembleia Geral de Moradores, sendo eleita a chapa que alcançar 50% mais um dos votos dos moradores e será por voto direto e secreto.

Parágrafo único: Em caso de empate será convocada uma nova eleição.

Art. 30 - A eleição será presidida pelo Presidente da entidade e, caso o mesmo seja candidato à reeleição, a Assembleia Geral será dirigida por uma comissão eleitoral de 02 sócios nomeados pela Assembleia para a eleição.

Art. 31 - As inscrições de chapas serão feitas no local da Assembleia com antecedência de duas horas antes da reunião.

Art. 32 - A posse será dada à Diretoria Eleita no primeiro dia útil após vencer o mandato da ex-Diretoria.

Parágrafo único: No ato da posse, deverão ser entregues à Diretoria Eleita o livro de atas e a ata do inventário dos bens da entidade cedidos pela ex-Diretoria, sendo esta imediatamente extinta, assim como seu Conselho Fiscal.

#### **CAPÍTULO IV** **Dos Associados**

Art. 33 - A Associação terá duração por tempo indeterminado e será constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 34 - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores: os que assinarem a ata de fundação da Associação.
- 2) Homenageados: aqueles aos quais a Assembleia Geral de Moradores, conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à ARMOP.
- 3) Morador: aquele que residir na República Manicômio e cumprir com seus respectivos deveres relacionados a tal posto.
- 4) Ex-Aluno: aquele que residiu até sua formatura na Republica Manicômio.

Art. 35 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas assembleias gerais.

Art. 36 - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único: Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído ou demitido da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 37 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Instituição.

#### **CAPÍTULO V** **Das Disposições Finais**

Art. 38 - A Diretoria é a responsável direta pelas obrigações sociais contraídas pela entidade.

Art. 39 - As alterações no presente estatuto só poderão ser feitas por deliberação da Assembleia Geral da Associação, para este fim especialmente convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante votação mínima de 2/3 dos sócios presentes, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios.

Art. 40 - O Presente Estatuto da Associação República Manicômio de Ouro Preto entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, convocada para este fim e após registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ouro Preto/MG.

### **Diretoria**

Presidente: \_\_\_\_\_ brasileiro,  
solteiro, estudante, CPF – \_\_\_\_\_, identidade \_\_\_\_\_ residente  
na República Manicômio.

Secretário: \_\_\_\_\_ brasileiro,  
solteiro, estudante, CPF – \_\_\_\_\_, identidade \_\_\_\_\_ residente  
na República Manicômio.

Tesoureiro: \_\_\_\_\_, brasileiro,  
solteiro, estudante, CPF – \_\_\_\_\_, identidade \_\_\_\_\_ residente  
na República Manicômio.

Advogada: \_\_\_\_\_  
OAB/MG 97.751